

482
Y

**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARANÁ - DPPR**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2018

PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.970.088/0001-25, com sede na Rua Guilherme Ihlenfeldt, 788, Tingui, Curitiba/PR, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, por meio de seu procurador *in fine* assinado, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, nos termos do item 1.3 do Edital, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

1. Dos Fatos

Trata o presente processo licitatório, de Pregão Eletrônico para a “*REGISTRO DE PREÇOS, tendo por objeto futura e eventual CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, COPEIRAGEM, SERVIÇOS GERAIS E PORTARIA PARA TODAS AS SEDES DA DPPR NO ESTADO, de acordo com as condições constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.*”. Para o estabelecimento das regras do certame, a entidade publicou o referido Edital.

Contudo, o Edital e seus anexos foram omissos ou contraditórios com relação a algumas matérias, a seguir expostas, que demandarão a obrigatória correção/complementação do Edital e de seus anexos.

2. Falta de Previsão de Cursos

A Impugnante fez um questionamento acerca da necessidade de capacitação do quadro técnico e da eventual necessidade de cursos/treinamentos para o quadro contratado.

Ocorre que a resposta não foi clara o suficiente, uma vez que existem cursos específicos que deveriam ter sido considerados pelo Edital.

Neste viés, é necessária a resposta dessa Administração a respeito da necessidade de cursos específicos para os postos de Auxiliar de Serviços Gerais, como “Zeladoria”, “NR10”, “NR35”.

Nem o Edital, nem seus anexos fazem menção aos cursos, como também não há rubrica para previsão destes custos na planilha, para os quais não se pode imaginar que estão previstos na taxa administrativa.

Portanto, as licitantes, na formulação de suas propostas, seriam obrigadas a cotar tais custos, haja vista que são necessários a capacitação desses colaboradores.

Neste viés, **será necessária a alteração do Edital, para que faça constar tais custos/exigências**, ou, no mínimo, uma manifestação expressa dessa Administração – com publicidade para todas as licitantes, para que tais custos passem a constar nas propostas de todas as licitantes.

3. Emissão de Laudo (LTCAT)

Alguns dos serviços descritos no Edital dão azo a discussão sobre a necessidade de previsão de adicional de periculosidade e/ou insalubridade.

Embora em questionamento, essa Administração tenha se manifestado acerca da inexistência de previsão no Edital ao pagamento de adicional de periculosidade ou de insalubridade, há o risco de seu reconhecimento em ação judicial.

434
8

Os pontos de maior controvérsia residem no possível reconhecimento do adicional de periculosidade para os postos de auxiliar de serviços gerais que entre outras tarefas executarão serviços de pequeno porte e menor complexidade na rede elétrica e hidráulica e do adicional de insalubridade para os serviços de desobstrução de calhas, canaleta coletora, ralos, lavatórios e aparelhos sanitários dos banheiros.

Nestes casos, o que se recomenda é que o Edital faça previsão expressa para que após o início da execução dos serviços seja emitido um Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) e, com base neste laudo se chegue a uma conclusão concreta sobre a situação dos postos.

Sendo reconhecida a periculosidade ou a insalubridade, o Edital já deve permitir que no futuro se possibilite a revisão dos preços contratados.

Cita-se a cláusula retirada de uma outra licitação, que pode servir de orientação para o presente caso:

“26.1.1. Realizar perícia, no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do Termo de Contrato, com apresentação de laudo emitido por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

26.1.2. Caso seja positiva a caracterização da insalubridade, a Contratada deverá apresentar nova planilha de custos e formação de preços acrescida do percentual constante da Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo para o grau de insalubridade constatado, para que o valor do contrato seja revisto nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93;”

485
8

Sendo assim, a inclusão de cláusula similar no presente Edital é obrigatória, haja vista que as atividades em discussão podem gerar fundada controvérsia acerca dos adicionais de periculosidade e insalubridade.

4. Vale Transporte dos Serviços Compartilhados - Serventes

O Edital também não é claro a respeito da cotação dos vales-transportes.

Assim consta no Anexo I do Edital:

“1. As serventes (lotadas na Sede da Administração), com jornada de trabalho de 40 e/ou 20 horas semanais, poderão, a critério da CONTRATANTE, ser designadas para trabalhos externos de limpeza (salas de apoio em fóruns, depósitos de almoxarifado e sedes descentralizadas) dentro de Curitiba e Região Metropolitana, respeitadas as respectivas jornadas de trabalho.

2. As serventes que realizarem os trabalhos externos de limpeza, deverão dirigir-se diretamente aos locais pré designados pela CONTRATANTE”.

“E para as serventes que prestarão serviços em mais de um local, o quantitativo máximo de vale transporte por dia trabalhado será de até 88 vales-transportes por empregado, por mês”.

a) **Em primeiro lugar**, o Edital é contraditório, pois, em um primeiro momento, afirma que as serventes, ao realizar serviços externos, deverão dirigir-se diretamente ao local (“2. *As serventes que realizarem os trabalhos externos de limpeza, deverão dirigir-se diretamente aos locais pré designados pela CONTRATANTE*”), porém, num segundo momento, afirma que prestarão serviço em mais de um local (“E para as serventes que prestarão serviços em mais de um local, o quantitativo máximo de vale transporte por dia trabalhado será de até 88 vales-transportes por empregado, por mês”).

A Impugnante fez um esclarecimento sobre o tema, porém recebeu uma resposta imprecisa da Administração.

Desse modo, não há como formular uma proposta, já que não há parâmetro do uso de vales-transportes para os serviços em “outros locais/externos”.

b) **Em segundo lugar**, o Edital menciona que deverão ser fornecidos no máximo 88 vales-transportes. Essa quantidade deve ser considerada obrigatoriamente pelas licitantes sendo: 44 para execução dos serviços nos postos + 44 para deslocamento para outros locais? Não sendo obrigatório esta quantidade, não sendo informado a frequência e “outros locais/externos”, como ficará a isonomia entre as propostas?

Esses questionamentos novamente demonstram que o Edital não apresenta parâmetros suficientes para a cotação de vales-transportes. Essa indefinição poderá causar dificuldades para a formulação das propostas e afetará certamente a isonomia entre as licitantes na formulação das propostas.

c) **Em terceiro lugar**, o Edital menciona ainda “*deslocamentos para região metropolitana*” para os “outros locais/externos”. Como é de conhecimento dessa Administração, há diferença entre as tarifas de Curitiba e de sua região metropolitana, porém o Edital não informa quais são as regiões/municípios que serão atendidos, e – novamente -, não indica quais são as frequências desses deslocamentos.

Deste modo, **o Edital deverá ser reformulado nestes tópicos, para apresentar parâmetros suficientes para a formulação da proposta** no que se refere aos vales-transportes, **com a descrição precisa dos serviços externos, dos locais e das frequências**, ou viabilizar um critério que dê segurança para todas as licitantes apresentarem as suas propostas de forma isonômica.

5. Equipe Volante – Fachada

O Edital prevê a execução de serviços de limpeza em altura.

A Impugnante formulou um questionamento, para que a Administração informasse quais eram os locais onde há previsão dos serviços de limpeza em altura (acima de 2 metros), para previsão do adicional de risco.

Obteve como resposta o seguinte: “*Não foi possível obter essa informação*”.

497
8

Sem a resposta desse questionamento não há como formular a proposta. Isso porque, do que se sabe do atual contrato em andamento, os serviços feitos em altura são executados mediante uma “equipe volante”. O que significa que não são os funcionários alocados no contrato que executam esses serviços, mas uma “equipe” terceira, designada especificamente para essa atividade.

Portanto, há que ser esclarecida essa informação.

No caso do presente Edital, os serviços de limpeza em altura serão executados pelos funcionários do posto, ou haverá necessidade de “equipe volante”?

Da forma como está elaborado o Edital, as licitantes poderão ter entendimentos diferentes, o que afetará na elaboração das propostas e posteriormente poderá ter reflexos na execução dos serviços – pois a proposta vencedora poderá não ter cotado os serviços necessários para a Administração e não atenderá satisfatoriamente a contratação.

Assim, é evidente a necessidade de correção do Edital, para que se esclareça as condições de execução dos serviços em altura.

6. Custo Máximo de Materiais

O Edital fez previsão de custo máximo para materiais (p. 24-25):

DA PREVISÃO DE CUSTOS - INSUMOS

Para a composição dos custos dos INSUMOS (valores estabelecidos para uniformes, EPI's, equipamentos e materiais de limpeza) serão considerados, no máximo, os valores* estabelecidos abaixo:

- Copeiras 40 horas semanais – R\$ 91,90 para Uniformes, materiais e EPI's.
- Porteiros 35 horas semanais – R\$ 83,55 para Uniformes e EPI's.
- Servente 40 horas semanais - R\$ 396,84 para Uniforme, EPIs, Equipamentos e Material de Limpeza.

- 427
Y
- Servente 30 horas semanais – R\$ 313,30 para Uniforme, EPIs, Equipamentos e Material de Limpeza.
 - Servente/copeira 30 horas semanais – R\$ 313,30 para Uniforme, EPIs, Equipamentos e Material de Limpeza.
 - Serventes 08 horas semanais – R\$ 79,36 para Uniforme, EPIs, Equipamentos e Material de Limpeza.
 - Auxiliar de serviços gerais 40 horas semanais – R\$ 83,55 para Uniformes e EPI's
 - Encarregado 40 horas – R\$ 83,55 para Uniformes e EPI's
- *os valores descritos acima foram calculados mediante a atualização monetária (IGP-M) dos valores anteriormente descritos no Termo Retificador de Especificações Técnicas datado de 20/01/2016.

Contudo, nota-se que, conforme observação ao final da cláusula, que os custos foram elaborados com referência a um termo de janeiro de 2016.

Ocorre que a atualização do IGP-M não representa a variação de preços para estes insumos no período de 2016 à 2018. Outras variáveis de mercado agiram nestes produtos que podem não estar compreendidas pela simples atualização.

Deste modo, o **Edital deverá eliminar a expressão “máximos”** como limitador da formulação destes preços.

7. Impossibilidade de “diaristas”

Em p. 22 do Edital, consta a seguinte observação:

OBSERVAÇÃO: as Serventes (exceto diaristas) deverão receber o **adicional de insalubridade**, nos termos da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho.

439
7

O Edital deverá retirar a expressão “exceto diaristas”, pois com tal previsão no Edital, as licitantes poderão entender que haverá possibilidade de contratação de diaristas para os postos de “08 horas, 2 X por semana”.

Isso poderia levar a um precedente no qual as licitantes possam utilizar-se de funcionários sem registro para atuar no contrato.

Desta forma, **pugna-se pela exclusão da expressão “(exceto diaristas)” do Edital.**

8. ISS por Média

O Edital prevê a média do ISS, entre 3% e 5%:

“**Alíquotas de ISS**, como a regionalização envolve diversos municípios, para efeito de disputa os licitantes deverão preencher a planilha de custos considerando uma alíquota média. Para efeito de julgamento das propostas, será aceito qualquer alíquota entre 3,0% (três por cento e 5,0% (cinco) por cento. A alíquota média indicada pelo licitante não o exime de observar as alíquotas vigentes e a forma de pagamento previstas na legislação de regência, por ocasião da execução dos contratos”.

Ocorre que o correto seria a cotação do ISS de acordo com a realidade específica de cada município – i.e. a **apuração exata das alíquotas**.

Somente a apuração exata de cada alíquota poderá representar o custo efetivo desta rubrica.

Sendo assim, **requer-se a alteração do Edital, para constar como alíquota do ISS, a alíquota específica de cada município**. Pois qualquer cotação abaixo desse valor não representará a realidade do contrato e poderá tornar a proposta inexecutável.

9. Vale Transporte - Tarifas

O Edital prevê a média da Tarifa de Ônibus entre R\$ 3,50 e R\$ 5,00:

“**Tarifas de Ônibus**, como a regionalização envolve diversos municípios, para efeito de disputa, os licitantes deverão preencher a planilha de custos considerando uma tarifa média. Para efeito de julgamento das propostas, será aceito qualquer tarifa entre R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) e R\$ 5,00 (cinco reais). A tarifa média indicada pelo licitante não o exime de observar as tarifas vigentes e a forma de pagamento previstas na legislação de regência, por ocasião da execução dos contratos.”

Ocorre que o correto seria a cotação da tarifa de ônibus de acordo com a realidade específica de cada município – i.e. a **apuração exata das tarifas**.

Somente a apuração exata de cada alíquota poderá representar o custo efetivo desta rubrica. Sobretudo, porque é item típico de reequilíbrio econômico-financeiro, de modo que a média impossibilita o estabelecimento das reais condições da contratação e das variações dos custos.

Sendo assim, **requer-se a alteração do Edital, para constar como tarifa de ônibus, a tarifa específica de cada município**. Pois qualquer cotação abaixo desse valor não representará a realidade do contrato e poderá tornar a proposta inexequível.

10. Do Requerimento Final

Do exposto, **requer**, respeitosamente, seja acatada a presente **IMPUGNAÇÃO**, nos termos do item 1.3, do Edital, para o fim de afastar as irregularidades apontadas, complementar e corrigir as disposições do ato convocatório, nos termos da fundamentação.

Caso assim não se entenda, pugna-se para a que a decisão seja fundamentada quanto às exigências descritas nos itens mencionados.

Pede deferimento.

Curitiba, 27 de novembro de 2018.


PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI

Percy Fabiano Carneiro
Coordenador de Licitações